



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Assunto: Análise jurídica do procedimento licitatório – Reforma do Coreto Municipal.

Fundamento: Art. 53 da Lei 14.133/21.

1.RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes na **Reforma do Coreto Municipal**, situado na Praça 28 de Setembro, neste Município.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- a) *Estudo Técnico Preliminar;*
- b) *Termo de Referência;*
- c) *Planilha orçamentária;*
- d) *Memória de cálculo;*
- e) *Composição do BDI;*
- f) *Indicação de dotação orçamentária;*
- g) *Designação de fiscais e gestor contratual.*

O valor estimado da contratação é de R\$ 140.522,37.

É o relatório.

2.FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência da Procuradoria – Art. 53 da Lei 14.133/21

Nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ressalte-se que a presente manifestação:

- a) *Não substitui a atuação técnica da engenharia;*
- b) *Não revisa quantitativos ou composições técnicas;*
- c) *Não interfere no mérito administrativo da escolha da política pública;*
- d) *Limita-se à análise de conformidade jurídico-formal do procedimento.*

2.2. Da Regularidade da Fase Preparatória

2.2.1 Estudo Técnico Preliminar

O ETP apresenta:

- a) *Justificativa da necessidade pública;*
- b) *Definição da solução;*
- c) *Fundamentação da contratação;*
- d) *Indicação de viabilidade técnica.*

Atende aos requisitos do art. 18 da Lei 14.133/21.

2.2.2 Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta:



- a) *Descrição clara do objeto;*
- b) *Local de execução;*
- c) *Prazo (03 meses);*
- d) *Regime de execução (empregada por preço global);*
- e) *Critério de julgamento (menor preço);*
- f) *Exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;*
- g) *Modelo de fiscalização;*
- h) *Critérios de medição e pagamento;*
- i) *Obrigações das partes;*
- j) *Cláusulas ambientais;*
- k) *Cláusulas de LGPD.*

Constata-se que o instrumento está em conformidade com:

- a) *Art. 6º, XXIII;*
- b) *Art. 18;*
- c) *Art. 40;*
- d) *Art. 92;*
- e) *Art. 117;*
- f) *Art. 140 da Lei 14.133/21.*

2.3. Do Regime de Execução

Adotou-se:

- a) *Modalidade: Concorrência eletrônica*
- b) *Critério: Menor preço*
- c) *Regime: Empregada por preço global*
- d) *A escolha é juridicamente adequada para obras com escopo definido e projeto previamente consolidado.*

A jurisprudência do TCU admite a empregada por preço global como regime prioritário quando o projeto básico está suficientemente detalhado, evitando aditivos indevidos.

2.4. Da Estimativa Orçamentária e BDI

A planilha de BDI apresentada demonstra:

- a) *Administração Central: 5,50%;*
- b) *Lucro: 7,50%;*
- c) *Despesas financeiras: 0,86%;*
- d) *Seguros e riscos: 2,27%;*
- e) *Tributos conforme legislação municipal.*
- f) *O BDI final encontra-se na faixa de aproximadamente 23%, compatível com:*
- g) *Acórdão TCU 2622/2013-Plenário;*
- h) *Prática de mercado para obras de pequeno porte.*

Não se vislumbra, em análise formal, indício de sobrepreço estrutural.

Compete, contudo, à engenharia:

- a) *Confirmar a atualização das referências SINAPI;*
- b) *Validar a memória de cálculo.*

2.5. Das Exigências de Habilitação Técnica

As exigências constantes no TR mostram-se, em princípio, compatíveis com o objeto.

Todavia, recomenda-se que:



- a) A descrição de atestados guarde pertinência exata com o objeto;
- b) Seja evitada redação que possa sugerir restrição indevida à competitividade.

A Lei 14.133/21 (art. 67 e seguintes) exige proporcionalidade nas exigências técnicas.

2.6. Da Dotação Orçamentária

Consta dotação específica:

02.010.002.13.391.0021.1.130.4.4.90.51.00 – Ficha 581

Atende ao art. 16 da LRF e ao art. 72 da Lei 14.133/21.

2.7. Da Fiscalização Contratual

O TR indica formalmente:

- a) *Fiscal técnico;*
- b) *Fiscal administrativo;*
- c) *Gestor do contrato.*

Em consonância com o art. 117 da Lei 14.133/21.

Modelo de gestão contratual estruturado e juridicamente adequado.

2.8. Da Proteção de Dados (LGPD)

O instrumento contempla cláusula específica sobre tratamento de dados pessoais, com:

- a) *Definição de controlador e operador;*
- b) *Obrigações de sigilo;*
- c) *Previsão de responsabilização.*

Em conformidade com a Lei 13.709/2018.

2.9. Pontos de Aperfeiçoamento Preventivo

Para blindagem institucional e mitigação de riscos futuros, recomenda-se:

- a) *Verificar formalmente eventual tombamento do bem e exigências de órgão de patrimônio.*
- b) *Corrigir eventual referência técnica inadequada na planilha de BDI quanto à denominação do objeto.*
- c) *Confirmar coerência entre:*
 1. Planilha orçamentária;
 2. Memória de cálculo;
 3. Cronograma físico-financeiro.

Tais observações são preventivas e não maculam a regularidade do procedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

- ✓ Pela regularidade jurídico-formal da fase preparatória;
- ✓ Pela conformidade do Termo de Referência com a Lei 14.133/21;
- ✓ Pela adequação do regime de execução e critério de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ Pela viabilidade jurídica do prosseguimento do certame até a fase externa;
Desde que observadas as recomendações pontuais acima consignadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Visconde do Rio Branco/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Pedro Américo Mariosa Junior
Procurador Geral
OAB/MG 116.568